



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 8028/2023

LO Nº 03387-2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 8082/2023 de 06 de outubro de 2023 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO que autoriza a:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: QUEVEDO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/MF: 97.124.838/0001-29
ENDEREÇO: RUA CARLOS SERGEL, 2823, PRADO
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.571-140
FONE: (55) 32442432

PARA PROMOVER A ATIVIDADE: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA - AT = 503,56m².

LOCALIZAÇÃO: RUA CARLOS SERGEL, 2823, PRADO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade: 1510,20

Impacto Ambiental: MÉDIO

Início da Atividade: 02/02/1980

I- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:1. QUANTO AO PROJETO:

- 1.1. Área útil da Indústria: 503,56m²;
- 1.2. CAPACIDADE ATUAL INSTALADA: 40,00m³ de madeira/mês

2. QUANTO À MATÉRIA PRIMA FLORESTAL A SER UTILIZADA:

- 2.1. A matéria prima florestal a ser utilizada é composta por espécies exóticas, com volume mensal previsto a ser desdobrado de 40,00m³/mês;
- 2.2. Os volumes de madeira armazenados devem ser provenientes de áreas licenciadas, possuírem DOF emitido pelo órgão ambiental competente e serem relatados em relatório de estoque devidamente encaminhados ao órgão ambiental competente;
- 2.3. A empresa só poderá beneficiar madeira de espécie nativa com a respectiva autorização da Divisão de Unidades de Conservação - DUC;

2.4. A empresa deverá manter atualizada a Certidão de Registro no Cadastro Florestal;

3. QUANTO AOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS:

- 3.1. A empresa não poderá largar efluentes industriais, resíduos ou dejetos, em corpo hídrico ou no solo sem o prévio licenciamento do Departamento de Meio Ambiente - DEMA;
- 3.2. A empresa deverá segregar classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.3. O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo de água até ser encaminhado ao destino final;
- 3.4. O empreendedor deverá manter a disposição da Fiscalização registro de doação/venda dos resíduos sólidos da atividade a terceiros;
- 3.5. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 3.6. O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular;
- 3.7. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 3.8. Deverá ser realizada limpeza periódica da indústria, evitando o acúmulo de resíduos no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 3.9. Evitar acúmulo de resíduos/lixos, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias;
- 3.10. Fica proibida a aplicação de resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal;

4. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

- 4.1. Deverão ser adotadas medidas de controle durante o processo de modo a evitar emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodos à população;
- 4.2. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº01, de 08/03/1990;
- 4.3. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

5. QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS:

- 5.1. A atividade não prevê a geração de efluentes;

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará de Segurança emitida pelos Bombeiros;
7. Documento de enquadramento tributário;
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

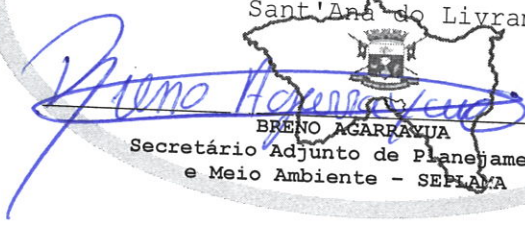
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03387-2024 RENOVA a LO nº03109-2022

VALIDADE: 05 de JANEIRO de 2024 a 05 de JANEIRO de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 05 de janeiro de 2024.


BRENO AGARRAVIVA
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPIAMA

